

VB 03						
Cargo: Profissional Especialista em Assistência Social A - (PEAS-A)						
Funções: Assistente Social Psicólogo, Pedagogo Social						
30 horas						
A	B	C	D	E	F	G
R\$ 2.014,00	R\$ 2.074,42	R\$ 2.136,65	R\$ 2.200,75	R\$ 2.266,77	R\$ 2.334,78	R\$ 2.404,82
H	I	J	K	L	M	N
R\$ 2.476,97	R\$ 2.551,27	R\$ 2.627,81	R\$ 2.706,65	R\$ 2.787,85	R\$ 2.871,48	R\$ 2.957,63
40 horas						
A	B	C	D	E	F	G
R\$ 2.968,00	R\$ 3.057,04	R\$ 3.148,75	R\$ 3.243,21	R\$ 3.340,51	R\$ 3.440,73	R\$ 3.543,95
H	I	J	K	L	M	N
R\$ 3.650,27	R\$ 3.759,77	R\$ 3.872,57	R\$ 3.988,74	R\$ 4.108,41	R\$ 4.231,66	R\$ 4.358,61

VB 04						
Cargo: Profissional Especialista em Assistência Social B - (PEAS-B)						
Funções: Terapeuta Ocupacional						
30 horas						
A	B	C	D	E	F	G
R\$ 2.776,62	R\$ 2.859,92	R\$ 2.945,71	R\$ 3.034,08	R\$ 3.125,11	R\$ 3.218,86	R\$ 3.315,43
H	I	J	K	L	M	N
R\$ 3.414,89	R\$ 3.517,34	R\$ 3.622,86	R\$ 3.731,54	R\$ 3.843,49	R\$ 3.958,79	R\$ 4.077,56

Protocolo 1089122

LEI Nº. 4822/2023

CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS, ALTERA DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI Nº. 4685/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual no percentual de **5,47%** (cinco vírgula quarenta e sete por cento) aos servidores da Administração Direta do Poder Executivo, regidos pela Lei Nº 4685/2022, bem como os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo, conforme variação do INPC-IBGE, referente ao período de março/2022 a fevereiro/2023, concedido a teor do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

§1º. Será acrescido à TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS E NIVEIS - VB 01 a VB 18), constante da Lei Nº. 4685/2022 - Anexo IV o reajuste com variação mínima de 0,53% (zero vírgula cinquenta e três por cento) e máxima de 14,53% (quatorze vírgula cinquenta e três por cento) de acordo com a referência do cargo, que passará vigor com os novos valores de vencimentos básicos (VB), fixados conforme anexo I, desta Lei, como se nela transcrita, resultando no percentual total com variação de 6% (seis por cento) a 20% (vinte por cento) na referida tabela.

§2º. A revisão geral anual no percentual de **5,47%** (cinco vírgula quarenta e sete por cento) será estendida aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei Nº. 4685, de 04 de abril de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Guarapari/ES, 17 de maio de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)